

A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

PIAUHY

Theresina 29 de Outubro.

N.º 525

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão convenionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

Jornalistas do mundo inteiro! Despi-vos dos preconceitos nacionaes: deannuacae todos os crim's e nomeae os criminosos. (JOY).

Assinaturas.—Por 5000 pagamento em um anno 105000 reis. e por semestre adiantado. = Numero avulso, 9 rs.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Resolução n.º 1.186. — PUBLICADA em 8 de OUTUBRO de 1888.

Declara que o anno financeiro de 1888-1889, começará no dia 1.º de Julho do corrente anno e terminará a 31 de Dezembro de 1889, e que de então em diante os annos financeiros ficam equiparados aos civis.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º O anno financeiro de 1888 a 1889, começará no dia 1.º de Julho do corrente anno e terminará a 31 de Dezembro do anno seguinte.

Art. 2.º De então em diante os annos financeiros provinciaes ficão equiparados aos civis, devendo começar no dia 1.º de Janeiro e terminar a 31 de Dezembro de cada anno, tendo para definitiva liquidação das respectivas contas, como dispõe o art. 5.º § 2.º da Resolução n.º 537 de 2 Julho de 1864, mais um semestre adicional, que se prolongará até 30 de Junho do anno subsequente.

Art. 3.º O balanço da receita e despesa da provincia correspondente ao anno financeiro de 1888 a 1889, que na forma do art. 1.º comprehendendo dezoito mezes, será confeccionado até 15 de Maio de 1891, e o de 1890 até 15 de Maio de 1892 e assim por diante, contando se sempre o periodo de dez mezes e meio depois de findo o semestre adicional de cada anno financeiro para a apresentação do respectivo balanço.

Art. 4.º Tanto em relação a cada uma das verbas de despesas como as da receita que forem relativas a impostos cobrados por via de lançamentos, se adicionará no anno financeiro de 1888 a 1889 sobre as respectivas importancias, cincuenta por cento correspondente aos seis mezes mais que comprehendem o referido anno.

Art. 5.º A começar do anno financeiro de 1890, os impostos de que trata o art. 36 do Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, serão lançados no mez de Fevereiro e cobrados integralmente no mez de Junho.

Art. 6.º Serão tambem lançados em Fevereiro e cobrados em Abril, os impostos de que trata o art. 39 do citado Regulamento.

Art. 7.º O lançamento do imposto sobre a produção do gado vacuno, cavallar e mular será feito de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro, de quando passão a ser contados os prazos estabelecidos no Regulamento n.º 98 de 23 de Fevereiro de 1887, para o processo do lançamento, recursos e cobrança do mesmo imposto.

Art. 8.º O imposto de cotação de aggregados a que se refere o § 2.º do art. 41 do Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, será lançado em Março, contando-se de 1.º de Abril subsequente os prazos estabelecidos pelo Regulamento n.º 98 de 23 de Fevereiro de 1887 para o processo do lançamento e effectivação do mesmo imposto.

Art. 9.º A...

de Fevereiro de 1887, só serão applicaveis, depois de findo o anno financeiro a que pertencer o lançamento, ficando revogada a disposição do art. 1.º da Resolução n.º 968 de 27 de Junho de 1878, a que se refere o art. 44 do citado regulamento.

Art. 10. O orçamento que tem de ser apresentado pelo thesouro em cumprimento do disposto no art. 24 § 13 do Regulamento n.º 71, de 10 de Outubro de 1870, será feito tomando-se como base para o calculo da receita a arrecadação verificada nos tres annos anteriores.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy aos oito dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Silvio Emilio da Rocha Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João A. Rosa.

Resolução n.º 1.187. — PUBLICADA em 8 de OUTUBRO de 1888.

Exonerá a d. Constança Rosa da Silva Moura do imposto do dizimo a que foi lançada desde 1881 até hoje, na fazenda outrora sítio velho, e hoje Trapidés, no termo de Picos.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde já exonerada do imposto de dizimo a que foi lançada desde 1881 até hoje, na fazenda que possua de gado vacuno, denominada outrora Sítio-velho e hoje Trapidés no termo de Picos desta provincia, d. Constança Rosa da Silva Moura, por ter em 1881, vendido dita fazenda ao major Sagisnando Salvyro de Souza, como prova com os documentos juntos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do Sello.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João A. Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1.188. — Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Autorisa o presidente da provincia a mandar pagar ao pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca a quantia de 555062 reis, importancia de medicamentos que fornecer aos presos pobres da casa de detenção esta capital.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar pagar ao pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca, a quantia de 555062 reis, importancia de medicamentos, fornecidos aos presos pobres da casa de detenção desta capital, sendo no orçamento consignada verba para esse fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1.189. — Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Autorisa o presidente da provincia a mandar cancellar o resto do debito do fúllecido ex-collector de Peripery—Clementino Henriques da Silva.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar cancellar o resto do debito do fúllecido ex-collector Clementino Henriques da Silva do municipio de Peripery, proveniente do alcance verificado por sua serventia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1.190. — Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Autorisa o presidente da provincia a mandar pagar a d. Francellina Damasceno Gomes cincenla dias de serviço a razão de 1:000 reis diários, exercidos pelo seu fúllecido marido Joaquim Ferreira Façanha, como ajudante substituto de porteiro da assembléa provincial.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar pagar a d. Francellina Damasceno Gomes cincenla dias de serviços a razão de 1:000 reis diários, exercidos pelo seu fúllecido marido Joaquim Ferreira Façanha, como ajudante substituto de porteiro da assembléa provincial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Silvio Emilio da Rocha Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1.191. — Publicada em 8 de Outubro de 1888.

Declara que a importancia de um conto de reis proveniente de multas de 2 sepulturas na matriz de Parangahy, impostas ao Barão de Parangahy, seja applicada a reparos e paramentos daquella igreja.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar que a importancia de um conto de reis, proveniente de multas de duas sepulturas na matriz da villa de Parangahy, impostas ao Barão de Parangahy, seja applicada a urgentes reparos e paramentos de que precisa aquella matriz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e

execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

1199 Publicada em

Art. 1.º Haverá a divida fluctuante, dar-se até trinta de Junho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 9 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 9 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1.193. — Publicada em 9 de Outubro de 1888.

Eleve a categoria de villa, com nome de Patrocínio, a povoação de Pio 9.º do termo de Jauós.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a villa e termo, com o nome de Patrocínio a povoação de Pio 9.º do termo de Jauós.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e

no termo, com a installação do furo civil, os lugares de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos, cumulativamente; e os de contador e partidor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 9 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva, Francisco Pinto de Mesquita a fez. Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 9 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1194. — Publica da em 9 de Outubro de 1888.

Approva o Regulamento n.º 103 de Fevereiro de 1888

Raimundo José Vieira da Silva,

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva, Francisco Pinto de Mesquita a fez. Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1196. Publicada em 10 de Outubro de 1888.

Autorisa o presidente da provincia a conceder ao bacharel Polydoro Cesar Burlamaqui, lente de geographia e historia do lyceu desta capital, seis mezes de licença com vencimentos.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ainda bacharel Polydoro Cesar Burlamaqui, lente das cadeiras de geographia e historia do lyceu da mesma provincia, em vista do seu estatuto, provado com attesta medico, seis mezes de licença com os seus vencimentos, cuja será contada da data em que trizer aquella em cujo gozo se

se as disposições em contrario.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva, Francisco Pinto de Mesquita a fez. Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO N.º 1197. — Publicada em 10 de Outubro de 1888.

Extingue a Escola Normal desta capital e dá outras disposições.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde já extinta a escola normal, sendo os alumnos e alumnos diplomados aproveitados para as cadeiras que vagarem, observando-se para suas nomeações a preferencia estabelecida por lei; depois de esgotado o numero desses alumnos passarão a ser os professores publicos nomeados mediante concurso.

Art. 2.º Fica desde já addida a cadeira do 2.º districto desta capital vencendo o ordenado que percebe, d.ª Joaquina Candida de Lima e Castro, como auxiliar da professora publica d.ª Rosina Augusta da Silva Conrado, e com direito a ser nomeada professora vitalicia na primeira vaga que se der nesta capital.

Art. 3.º. Os alumnos que actualmente frequentão a escola normal,

poderão, requerendo, fazer exames dos respectivos annos, perante comissões nomeadas pelo presidente da provincia, precedendo aquelles a devida inscripção, e, approveds, gozarão da preferencia estabelecida na presente lei.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio

(L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva, Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João A. Rosa.

EXPEDIENTE DE AGOSTO DE 1888.

Dia 3.

OFFICIOS.

1.ª Secção. — Ao presidente da camara municipal de Parnaíba. — Accuso o recebimento do officio de vme. de 12 de Julho ultimo, ao qual acompanharam 2 mappas contendo informações sobre as autoridades judicias dessa comarca, relativamente ao 1.º semestre do corrente anno.

— Circular. — Aos juizes municipais da provincia. — Nos termos do aviso do ministerio da justiça de 30 de junho ultimo, recommendo a vme. a maior celeridade na expedição de precatórios para entrega de quantias recolhidas aos cofres do estado como pecuhos de escravos, a fim de evitar o levantamento dos pertencentes a individuos já fallecidos, como tem acontecido.

— Item — Ao inspector do thesouro provincial. — Transmitto a vme. para os fins convenientes, a conta junta na importancia de dez mil reis, despezas effectuadas pelo porteiro da assembleia legislativa provincial, Alselmo José Vianna, com o asseio e limpeza do edificio, nos mezes de Junho e Julho ultimos.

— Item — Ao mesmo inspector. — Comunico a v. s. para os fins convenientes, que a professora publica da villa do Livramento, d.ª Rachel Joaquina Rosa Filgueiras, a 16 de Julho ultimo, assumio o exercicio de seu cargo.

— 2.ª Secção. — Ao mesmo. — Fica dispensado o comparecimento no quartel de um empregado desse thesouro para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças da companhia policial, conforme resolveu o meu antecessor em data de 7 de Fevereiro ultimo, devendo o mesmo pagamento continuar a ser feito como dantes.

— Item — A' junta do alistamento militar da parochia de N. S. das Dores desta capital. — Pelo officio dessa junta, de 1.º do corrente mez, fui sciante de ter nessa data installado os seus trabalhos.

— Item — Ao juiz de paz presidente da junta do alistamento militar da parochia de Humildes. — A' vista da requisição que fez vme. a esta presidencia, em officio de 11 de Abril ultimo, remetto-lhe com este um livro em branco para os trabalhos do alistamento militar da parochia.

Dia 4.

PORTARIAS.

1.ª Secção. — O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o lente de geographia e historia do lyceu desta capital, bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Item. — O vice-presidente da provincia resolve demittir, a pedido, o cidadão Fernando Marques Drumond de Carvalho do cargo de promotor publico da comarca de S. João do Piahy, e nomear para substituí-lo o cidadão Alberto Drumond Marques de Carvalho.

— Item — O vice-presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu o bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, juiz municipal e de orphãos do termo das Barras, resolve conceder-lhe dois mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

— 2.ª Secção. — O vice-presidente da provincia resolve nomear o cidadão Fernando Marques Drumond de Carvalho para exercer o lugar de collector das rendas provinciais do municipio de S. João do Piahy, que se acha vago.

Expediram-se as communicações do estylo

OFFICIOS.

1.ª Secção. — Ao dr. director geral da instrução publica. — Comunico a vme. para os fins convenientes, que, por despacho de hoje, attendendo ao que requereu-me o lente de geographia e historia do lyceu desta capital, bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui, justifiquei as faltas dadas pelo mesmo, a contar de 16 de Julho ultimo a esta data, quando lhe concedi 3 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Identica communicação fez-se ao thesouro provincial.

Dia 6.

PORTARIA.

1.ª Secção. — O vice-presidente da provincia resolve exonerar o capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, do cargo de promotor publico da comarca de Pedro II, e nomeia para substituí-lo o cidadão Raimundo Mendes da Rocha Medeiros.

— Item — O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o promotor publico da comarca dos Humildes, bacharel Justino Augusto da Silva Moura, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Item. — O vice-presidente da provincia, de accordo com o decreto n.º 3322 de 14 de Julho de 1887, resolve prover o cidadão Ivo Felix dos Santos na serventia vitalicia dos officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos do termo do Paulista, que se achão vagos.

— 2.ª Secção. — O vice-presidente da provincia, resolve reintegrar os cidadãos Agostinho da Silva Mello, e Antonio Rodrigues de Carvalho, o primeiro no cargo de collector e o segundo no de escrivão da collectoria provincial do municipio da Riolinha, dos quaes foram por acto de 22 de Fevereiro de 1888, desligados da

ciso de Castro, para exercer aquelles cargos.

Expediram-se as communicações necessarias.

OFFICIO

2.ª Secção. — Ao inspector da thesauraria de fazenda. — Comunico, a v. s. para os fins convenientes que em data de 2 do corrente mez o bacharel Justino Augusto da Silva Moura, assumio o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Humildes, para o qual foi nomeado por acto de 21 de Julho ultimo.

Dia 7.

PORTARIAS

1.ª Secção. — O vice-presidente da provincia resolve exonerar o promotor publico da comarca das Barras, Antonio Lopes de Carvalho, e nomeia, para substituí-lo o cidadão Antonio de Freitas e Silva.

— Item — O vice-presidente da provincia resolve julgar de nenhum effecto os actos de 3 de Janeiro e 8 de Março do corrente anno, em virtude dos quaes foram exonerados a agente do correio da villa de Pedro 2.º d.ª Josepha Ferreira Vianna, e o ajudante da mesma, Manoel Luiz Fenehon e nomeados, para substituí-los, Antonio Pedro de Souza e Raimundo Alves de Souza.

2.ª Secção. — O vice-presidente da provincia, sobre proposta do administrador do correio, resolve conceder a pedido, o cidadão Celso Elísio da Silva Lopes, do lugar e agente do correio da villa de Piracuruca, e nomeia para substituí-lo, o cidadão Aveilino Luiz Gomes.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª Secção. — A' Joaquim José do Rego e Liberolino Baptista Lopes, presidente e vereador da camara municipal das Barras. — Por seu officio de 23 de Julho ultimo, fiqui sciante dos motivos porque deixou de ter lugar n'essa data a 3.ª sessão ordinaria dessa comarca, de ter sido designado para esse fim o dia 27 do corrente mez.

— Item — Ao dr. juiz de direito da comarca das Barras. — Accuso o recebimento do seu officio, de 2 de Junho ultimo, ao qual acompanharam os mappas da estatistica criminal, sob os modelos n.ºs 22, 23, 26, 28 e 29, e os da estatistica civil, sob os modelos n.ºs 44, 45, 47 e 49 a que se refere o decreto n.º 7001 de 17 de Agosto de 1878.

2.ª Secção. — Ao administrador dos correios. — Residindo hoje na villa do Piripiry em companhia do marido, que é collector, a agente do correio da villa das Barras, d.ª Carolina Lima de Castro, haja vme. de propor outro agente, em substituição a esta.

Dia 8.

PORTARIAS.

1.ª Secção. — O vice-presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu José Rodrigues Birboxa, resolve marcar novamente o prazo de tres mezes, a contar de hoje, para dentro delle o mesmo tirar a patente de tenente da 3.ª comp.º do 8.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Oeiras, para que foi nomeado por acto de 25 de Junho de 1886, visto não ter tido o mesmo communicação official de sua nomeação.

— Item — O vice-presidente da provincia, sobre proposta do dr. chefe de policia interino resolve exonerar o agente do subdelegado de policia do termo de Piracuruca, Manoel da Costa, por assim

as commun

